



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019

Institui o Sistema Nacional de Educação,
nos termos do art. 23, parágrafo único, e
do art. 211 da Constituição Federal.

Emenda Modificativa

O art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As deliberações da Cite e das Cibes serão tomadas preferencialmente de modo consensual, na forma de seus respectivos regimentos internos.

§ 1º As deliberações das quais resultarem obrigações administrativas ou financeiras a ente federado serão aprovadas por maioria qualificada, com necessidade do voto favorável de no mínimo dois terços dos representantes indicados, e serão acompanhadas de estimativas e memória de cálculo do impacto orçamentário-financeiro, que serão publicadas junto com as atas, na forma do § 2º.

§ 2º As deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas conforme o regimento interno de cada Comissão e publicadas nos respectivos sítios eletrônicos.” (NR)

Justificação

O art. 10 do substitutivo oferecido pelo Relator ao PLP 235/2019 dispõe que as deliberações da Cite e das Cibes, as principais instâncias de pactuação do Sistema Nacional de Educação, serão tomadas de modo consensual, e que as deliberações das quais resultarem obrigações administrativas ou financeiras a ente federado serão aprovadas por consenso.

Entendemos que, apesar da boa intenção do Relator, a exigência do consenso pode interditar o encaminhamento de questões estratégicas para a educação nacional, como a pactuação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e da assistência técnica e financeira da União aos entes subnacionais, uma vez que um único voto dissidente inviabilizaria deliberações que impliquem em obrigações administrativas ou financeiras a ente federado, por exemplo.

O mais razoável seria, como propomos através da presente emenda, dispor que as deliberações da Cite e das Cibes serão tomadas preferencialmente de modo consensual, e que as deliberações das quais resultarem obrigações administrativas ou financeiras a ente federado serão aprovadas por maioria qualificada, com necessidade do voto favorável de no mínimo dois terços dos representantes indicados.



SF/22823.55765-53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não podemos transformar o SNE em uma peça de ficção, incapaz de alavancar a educação brasileira a outro patamar de valorização e desenvolvimento.

Sala da sessão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

